



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 532, DE 29/08/2000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumidouro, DECRETA e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no art. 1º da Lei Municipal nº 434/97 o inciso XIV com a seguinte redação:

"XIV - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE, encaminhadas pelo Município na forma da Medida Provisória nº 1979-19".

Art. 2º Fica alterado o art. 2º incisos I, II, III, IV e V, o § 2º e excluído o § 3º tendo em vista a Medida Provisória nº 1979-9 com a seguinte redação:

- I - 01 (um) representante do Poder Executivo;
- II - 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- III - 02 (dois) representantes dos professores;
- IV - 02 (dois) representantes de pais e alunos;
- V - 01 (um) representante de outro segmento da sociedade civil.

§ 2º A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Portaria do Prefeito para o prazo de 02 (dois) anos, podendo os membros designados ser reconduzidos uma única vez."

Art. 3º Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 434/97.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 29 de agosto de 2000.

MANOEL JOSÉ DE ARAÚJO
PREFEITO